

Acta da sessão da Comissão para jul-  
gamento em faltas, em conformidade  
com o disposto no 8º f.º do Art.º 94º do  
Código das Execuções Fiscais de 23 de  
Agosto de 1913.

Aos dezasséis dias do mês de Outubro de mil e novecentos cin-  
quenta e oito, nesta cidade de Évora - secretaria da Câmara Mu-  
nicipal do mesmo concelho, achando-se presentes os senhores :

Dr. António Baptista Martíns, chefe da secretaria, juiz das execu-  
ções fiscais administrativas da Câmara Municipal do Concelho  
de Évora - presidente da respetiva comissão para julgamento em

fallas e bens assim os restantes componentes da mesma comissão,  
D. Maria Angelica Maiaques Godinho, proposta do tesoureiro da refe-  
rida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal e chefe de impostos; e co-  
migo, Arnaldo Augusto Maiaques, escrivão das execuções fiscais, su-  
bido de secretário. Foi por ele, Presidente, esclarecido o fim da reu-  
nião, apresentando neste acto, nove relações modelo seis, do Código  
das Execuções Fiscais, verdadeiramente organizadas e dos quais constam  
os rendimentos a fulgar em fallas, por estar velas constatada a insol-  
vencia dos respeitivos devedores à Câmara Municipal, sua impor-  
tância de trinta mil reis centavos e quarenta escudos e oitenta centavos,  
relativamente a mil cento e nove certidões de relaxe, assim descri-  
viamadas: três de Imposto de Prestações de Trabalhos, do ano de mil  
novecentos quarenta e quatro, sua importância de quarenta e um es-  
dos e quarenta centavos; oito, de mil novecentos quarenta e cinco, sua  
importância de cento quarenta e oito; cincos, de mil novecentos  
quarenta e seis, sua importância de setenta e sete escudos e seten-  
ta centavos; dez, de mil novecentos quarenta e sete, sua importan-  
cia dezenas e doze escudos e dez centavos; doze, de mil novecen-  
tos quarenta e oito, sua importância de trezentos sessenta e cinco  
escudos e oitenta centavos; vinte e uma, de mil novecentos  
e quarenta e nove, sua importância de quinhentos noventa e  
sete escudos e sessenta centavos; vinte e duas, de mil novecen-  
tos e cinquenta, sua importância de setecentos trinta e um es-  
cudos e sessenta centavos; trinta e seis, de mil novecentos cinquenta  
e um, sua importância de mil quinhentos quarenta e cinco es-  
cudos e noventa centavos; oitenta e oito, de mil novecentos cinc-  
uenta e dois, sua importância de dois mil novecentos oitenta  
e sete escudos; noventa e cinco, de mil novecentos cinquenta e  
três, sua importância de dois mil oitocentos noventa e quatro es-  
cudos; cento e setenta e três, de mil novecentos cinquenta e quatro, sua  
importância de trés mil quatrocentos setenta e um escudos; du-  
zentos quarenta e sete, de mil novecentos cinquenta e cinco, sua  
importância de quatro mil e quarenta e cinco escudos; cento  
e dois, dezoito, cento e duas, de mil novecentos cinquenta e seis, sua  
importância de dois mil quatrocentos e trés escudos; e ainda

mais cento e três, do ano de mil novecentos cinqüenta e este, na  
importância de dois mil duzentos cinqüenta e nove escudos, todos  
do mesmo rendimento; vinte, de serraria, de mil novecentos e  
cinquenta, na importância de duzentos cinqüenta e três escudos;  
treze, de mesmo rendimento, de mil novecentos cinqüenta e um, na  
importância de trezentos e um escudos e vinte centavos; ouze, do  
mesmo rendimento, de mil novecentos cinqüenta e dois, na impor-  
tância de cento setenta e nove escudos; doze, de mil novecentos  
cinquenta e três, do mesmo rendimento, na importância de du-  
zentos oitenta e sete escudos; vinte e quatro, do mesmo rendimen-  
to, de mil novecentos cinqüenta e quatro, na importância de  
quatrecentos quarenta e seis escudos; quarenta, do mesmo ren-  
dimento, de mil novecentos cinqüenta e cinco, na importância  
de mil quatrocentos noventa e três escudos; e vinte e nove, ain-  
da do mesmo rendimento, de mil novecentos cinqüenta e seis, na  
importância de duzentos sessenta e oito escudos; uma, de multa por  
transgressão do artº 7º do Regulamento para a liquidação e cobrança da  
licença de estabelecimento comercial e industrial, de vinte e novo, de ou-  
tubro de mil novecentos quaranta e nove, de mil novecentos qua-  
renta e nove, na importância de cento quarenta e seis escudos  
e oitenta centavos; uma, do mesmo rendimento, de mil nove-  
centos e cinqüenta, na importância de oitenta e oito escudos e  
quarenta centavos; duas, do mesmo rendimento, de mil novecentos  
cinquenta e um, na importância de quatrocentos sessenta e seis  
escudos e quarenta centavos; quatro, do mesmo rendimento,  
de mil novecentos cinqüenta e dois, na importância de seiscentos  
e quarenta escudos e sessenta centavos; uma, do mesmo ren-  
dimento, de mil novecentos cinqüenta e três, na importância de  
cento vinte e seis escudos e vinte centavos; uma, do mesmo ren-  
dimento, de mil novecentos cinqüenta e cinco, na importante  
da de duzentos e dezoito escudos e cinqüenta centavos; e mais  
quatro, ainda do mesmo rendimento, de mil novecentos cin-  
quenta e sete, vinte, e seis, na importância de mil cento sessen-  
ta e nove escudos e sessenta centavos; duas, de licença de  
estabelecimento comercial antedustrial Grupo C, de mil novecen-

Aflor

tos cinqüenta e um, sua importância de trezentos e sete escudos e cinqüenta centavos; tris, do mesmo rendimento, de mil novecentos cinqüenta e dois, sua importância de trezentos vinte e quatro escudos; mil e o mesmo rendimento, de mil novecentos cinqüenta e cinco, sua importância de cento quarenta e seis escudos; e mais tris, ainda do mesmo rendimento, de mil novecentos cinqüenta e seis, sua importância de setecentos trinta e dois escudos; uma, de cinquenta e nove, sua importância de cinqüenta e cinco escudos; mil e o mesmo rendimento, de mil novecentos e cinqüenta, sua importância de cinqüenta e cinco escudos; uma, do mesmo rendimento, de mil novecentos cinqüenta e dois, sua importância de noventa escudos; e ainda outra, do mesmo rendimento, de mil novecentos cinqüenta e tris, sua importância de noventa escudos; uma, de sessenta para vendedores ambulantes não abrangidos pelo Decreto-Legislativo número 34.520, de 23 de Abril de 1945, de mil novecentos cinqüenta e seis, sua importância de trinta e sete escudos; uma, de Transporte para o serviço de lucêndios sobre estabelecimentos comerciais ou industriais, de mil novecentos cinqüenta e tris, sua importância de oito escudos; uma, do mesmo rendimento, de mil novecentos cinqüenta e quatro, sua importância de quatro escudos; e mais tris, ainda do mesmo rendimento, de mil novecentos cinqüenta e seis, sua importância de onze escudos; uma, de Transporte de Turismo, de mil novecentos cinqüenta e cinco, sua importância de cento cinqüenta e quatro escudos e cinqüenta centavos; e uma, de Transgressões, digo, Multa por transgressões do artº 11º do Regulamento do Porto de Turismo, de 29 de Novembro de 1946, de mil novecentos cinqüenta e cinco, sua importância de quatro centos sessenta e tris escudos. Estas relações foramvidamente examinadas bem como os respectivos processos executivos, pela referido Comissão, que, por unanimidade, acordou em que as dívidas delas constante, foram julgadas em faltas, ficando ressalvados os direitos deste Município para, dentro do prazo da prescrição, poder haver as mesmas dívidas por quaisquer bens que os ditos au seus responsáveis adquirirem. E estão havendo mais

uada a bratar, deu o Sr. Presidente a sessão por encerrada, la-  
urando-se a presente acta que por todas vai ser assinada, depois  
de lida em voz alta, por mim, Luiz Augusto Marques, escrivão  
das execuções fiscais, servindo de secretário, que a escrevi e tam-  
bém assinei.

~~Acta de comissão~~  
~~de 1911~~

~~Fárias & Borges Godinho~~

~~José Augusto Marques~~

~~Luiz Augusto Marques~~